

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 573, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 380ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 07 de fevereiro de 2025;

R E S O L V E :

Art.1º Homologar a Resolução CIB/SES n. 567.2025, publicada no Diário Oficial do Estado n. 11.737, páginas 16 e 27, de 06 de fevereiro de 2025, que aprovou *Ad referendum* a ampliação de forma temporária o público-alvo para recebimento da Vacina contra Dengue no Mato Grosso do Sul, podendo, para além das recomendações de intensificação da vacinação previstas no Informe Técnico Operacional da Estratégia de Vacinação contra Dengue de 2024.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA

Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 574, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 380ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 07 de fevereiro de 2025;

R E S O L V E :

Art.1º Homologar a Resolução CIB/SES n. 565.2025, publicada no Diário Oficial do Estado n. 11.729, páginas 08 a 11, de 27 de janeiro de 2025, que aprovou *Ad referendum* o repasse de parte do crédito dos recursos da MAC transferidos aos municípios constantes nos Anexos I, II, III, diretamente ao COSEMS/MS, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA

Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 575, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 380ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 07 de fevereiro de 2025;

R E S O L V E :

Art.1º Homologar a Resolução CIB/SES n. 561.2024, publicada no Diário Oficial do Estado n. 11.701,

neste instrumento.

VIGÊNCIA: 1ª de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 1ª de janeiro de 2025.

ASSINATURAS: Frederico Felini e Munir Sadeq Ramunieh.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SAD/MS Nº 38/2025

PARTÍCIPES: Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração e o Município de Rio Negro.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021; na Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003, no Decreto Estadual nº 16.262 de 25 de agosto de 2023, na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018); no Parecer Referencial PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 001/2022, e nas demais legislações pertinentes ao assunto.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de cooperação mútua para o fim de se efetivar a cessão de servidores públicos, com o objetivo de se promover o aperfeiçoamento técnico-institucional dos entes signatários, com vistas ao desenvolvimento e melhoria dos serviços públicos, observada a conveniência administrativa, sujeitando-se os partícipes às normas legais aplicáveis à espécie e demais cláusulas convencionadas neste instrumento.

VIGÊNCIA: 1ª de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 1ª de janeiro de 2025.

ASSINATURAS: Frederico Felini e Henrique Mitsuo Vargas Ezoe.

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/SES N. 565, 16 DE JANEIRO DE 2025.

Homologar *Ad referendum* as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões Ad referendum da Comissão Intergestores Bipartite;

Considerando a Portaria n. 220/GM, de 30 de janeiro de 2007 e a Portaria n. 2.945/GM de 21 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições no Estatuto do CONASEMS referente às contribuições de representação institucional dos municípios junto ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS;

Considerando a tabela de valores dos repasses feitos pelas Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul ao COSEMS/MS, aprovada pela Ata da Reunião de 14/10/2021 e Deliberação 01/2021 do COSEMS/MS;

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2024, que aprovou a Resolução n. 13/2024, que estabelece os novos valores para tabela dos repasses das Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul;

Considerando que ainda há municípios que recebem os recursos financeiros de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar transferidos pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, que faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse de parte do crédito dos recursos da MAC transferidos aos municípios constantes nos Anexos I, II, III, diretamente ao COSEMS/MS para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS;

Art.2º Os valores dos créditos serão mensais e destinados exclusivamente ao pagamento da contribuição institucional ao CONASEMS, não sendo considerado como despesa da União;

Art 3º O valor do crédito mensal ora cedido é de R\$ 143.460,00 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e

sessenta reais), a ser depositado em conta bancária indicada pelo cessionário, a partir da parcela de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O valor do crédito cedido para pagamento da contribuição institucional ao CONASEMS não será considerado como despesa da União, cabendo ao CEDENTE a apropriação da despesa e respectiva recomposição. Art. 4º Por tratar-se apenas de alteração de valores, não será necessário a assinatura de Termos de Cessão de Crédito Individual.

Art. 5º Esta resolução entra em vigência a partir de sua publicação, para validação e operacionalização junto ao Fundo Nacional de Saúde, revogando as disposições contrárias.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA

Presidente do COSEMS

ANEXO I – Valores das Contribuições por Faixa Populacional

GRUPO	FAIXA POPULACIONAL	VALOR
1	Municípios menores que 10 mil habitantes	R\$ 820,01
2	Municípios entre 10 mil e 20 mil habitantes	R\$ 1.400,00
3	Municípios entre 20 mil e 50 mil habitantes	R\$ 2.200,00
4	Municípios entre 50 mil e 100 mil habitantes	R\$ 2.800,00
5	Municípios entre 100 mil e 200 mil habitantes	R\$ 3.400,00
6	Municípios entre 200 mil e 500 mil habitantes	R\$ 6.200,00
7	Municípios entre 500 mil e 1 milhão habitantes	R\$ 18.600,00
8	Municípios entre 1 milhão e 2 milhões habitantes	

ANEXO II– Municípios com Gestão Estadual

IBGE	Município	População	Grupo	Valor da contribuição
500515	JUTI	6729	1	R\$ 820,00
500627	PARAISO DAS ÁGUAS	5510	1	R\$ 820,00

ANEXO III– Municípios com Gestão Municipal

IBGE	Município	População	Grupo	Valor da contribuição
500025	ALCINÓPOLIS	4 537	1	R\$ 820,00
500080	ANAURILÂNDIA	7 653	1	R\$ 820,00
500090	ANTÔNIO JOÃO	9 303	1	R\$ 820,00
500150	BANDEIRANTES	7 940	1	R\$ 820,00
500215	BODOQUENA	8 567	1	R\$ 820,00
500350	DOURADINA	5 578	1	R\$ 820,00
500390	FIGUEIRÃO	3 539	1	R\$ 820,00
500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	9 939	1	R\$ 820,00

500440	INOCÊNCIA	8 404	1	R\$ 820,00
500480	JAPORÃ	8 148	1	R\$ 820,00
500490	JARAGUARI	7 139	1	R\$ 820,00
500510	JATEÍ	3 586	1	R\$ 820,00
500525	LAGUNA CARAPÃ	6 799	1	R\$ 820,00
500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	4 721	1	R\$ 820,00
500640	PEDRO GOMES	6 941	1	R\$ 820,00
500730	RIO NEGRO	4 841	1	R\$ 820,00
500750	ROCHEDO	5 199	1	R\$ 820,00
500755	SANTA RITA DO PARDO	7 027	1	R\$ 820,00
500780	SELVÍRIA	8 142	1	R\$ 820,00
500797	TAQUARUSSU	3 625	1	R\$ 820,00
500840	VICENTINA	6 336	1	R\$ 820,00
500020	ÁGUA CLARA	16 741	2	R\$ 1.400,00
500085	ANGÉLICA	10 729	2	R\$ 1.400,00
500124	ARAL MOREIRA	10 748	2	R\$ 1.400,00
500200	BATAYPORÃ	10 712	2	R\$ 1.400,00
500230	BRASILÂNDIA	11 579	2	R\$ 1.400,00
500260	CAMAPUÃ	13 583	2	R\$ 1.400,00
500315	CORONEL SAPUCAIA	14 161	2	R\$ 1.400,00
500345	DEODÁPOLIS	13 663	2	R\$ 1.400,00
500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	11 100	2	R\$ 1.400,00
500375	ELDORADO	11 386	2	R\$ 1.400,00
500400	GLÓRIA DE DOURADOS	10 444	2	R\$ 1.400,00
500430	IGUATEMI	13 796	2	R\$ 1.400,00
500460	ITAQUIRAÍ	19 433	2	R\$ 1.400,00
500568	MUNDO NOVO	19 193	2	R\$ 1.400,00
500580	NIOAQUE	13 220	2	R\$ 1.400,00
500635	PARANHOS	12 921	2	R\$ 1.400,00
500690	PORTO MURTINHO	12 859	2	R\$ 1.400,00
500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	19 818	2	R\$ 1.400,00
500770	SETE QUEDAS	10 994	2	R\$ 1.400,00
500793	SONORA	14 516	2	R\$ 1.400,00
500795	TACURU	10 808	2	R\$ 1.400,00
500800	TERENOS	17 638	2	R\$ 1.400,00
500060	AMAMBAI	39 325	3	R\$ 2.200,00
500070	ANASTÁCIO	24 107	3	R\$ 2.200,00
500100	APARECIDA DO TABOADO	27 674	3	R\$ 2.200,00
500110	AQUIDAUANA	46 803	3	R\$ 2.200,00
500190	BATAGUASSU	23 031	3	R\$ 2.200,00
500210	BELA VISTA	21 613	3	R\$ 2.200,00
500220	BONITO	23 659	3	R\$ 2.200,00
500240	CAARAPÓ	30 612	3	R\$ 2.200,00
500290	CASSILÂNDIA	20 988	3	R\$ 2.200,00
500295	CHAPADÃO DO SUL	30 993	3	R\$ 2.200,00
500325	COSTA RICA	26 037	3	R\$ 2.200,00
500330	COXIM	32 151	3	R\$ 2.200,00
500380	FÁTIMA DO SUL	20 609	3	R\$ 2.200,00

500450	ITAPORÃ	24 137	3	R\$ 2.200,00
500470	IVINHEMA	27 821	3	R\$ 2.200,00
500500	JARDIM	23 981	3	R\$ 2.200,00
500520	LADÁRIO	21 522	3	R\$ 2.200,00
500540	MARACAJU	45 047	3	R\$ 2.200,00
500560	MIRANDA	25 536	3	R\$ 2.200,00
500600	NOVA ALVORADA DO SUL	21 822	3	R\$ 2.200,00
500620	NOVA ANDRADINA	48 563	3	R\$ 2.200,00
500630	PARANAÍBA	40 957	3	R\$ 2.200,00
500710	RIBAS DO RIO PARDO	23 150	3	R\$ 2.200,00
500720	RIO BRILHANTE	37 601	3	R\$ 2.200,00
500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	29 579	3	R\$ 2.200,00
500790	SIDROLÂNDIA	47 118	3	R\$ 2.200,00
500320	CORUMBÁ	96 268	4	R\$ 2.800,00
500570	NAVIRAÍ	50 457	4	R\$ 2.800,00
500660	PONTA PORÃ	92 017	4	R\$ 2.800,00
500830	TRÊS LAGOAS	132 152	5	R\$ 3.400,00
500370	DOURADOS	243 368	6	R\$ 6.200,00
500270	CAMPO GRANDE	897 938	7	R\$ 18.600,00
				R\$ 143.460,00

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 33.906-2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.015.873-2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS – CNPJ nº 02.669.873/0001-17.

OBJETO: O presente I Termo Aditivo vigorará até 25 de abril de 2025, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 24/01/2025

ASSINAM: Eurídio Ben-Hur Ferreira - CPF n. xxx.980.361-xx.
Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos – CPF n. xxx.108.211-xx.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 33.848-2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.014.698-2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e a Caritas Paroquial de Bataguassu – CNPJ nº 02.881.942/0001-51.

OBJETO: O presente I Termo Aditivo vigorará até 07 de julho de 2025, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 07/01/2025

ASSINAM: Eurídio Ben-Hur Ferreira - CPF n. xxx.980.361-xx.
Suely Martins Saito – CPF n. xxx.912.369-xx.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 961-2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.002.943-2024.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guia Lopes da Laguna/MS – CNPJ nº 03.227.897/0001-89.

OBJETO: O presente I Termo Aditivo vigorará até 15 de abril de 2025, destinando-se à execução